

DECISÃO DA COMISSÃO

de 2 de Junho de 2008

que altera a Decisão 2004/432/CE, relativa à aprovação dos planos de vigilância de resíduos apresentados por países terceiros, em conformidade com a Directiva 96/23/CE do Conselho*[notificada com o número C(2008) 2297]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2008/407/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 96/23/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1996, relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respectivos produtos e que revoga as Directivas 85/358/CEE e 86/469/CEE e as Decisões 89/187/CEE e 91/664/CEE ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o quarto parágrafo do n.º 1 e o n.º 2 do seu artigo 29.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Directiva 96/23/CE estabelece as medidas de controlo relativas às substâncias e aos grupos de resíduos referidos no seu anexo I. Em conformidade com a Directiva 96/23/CE, a admissão ou a manutenção nas listas de países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros estão autorizados a importar animais e produtos primários de origem animal abrangidos por essa directiva dependem da apresentação, pelos países terceiros em questão, de um plano que estabeleça as garantias dadas por esses países em matéria de vigilância dos grupos de resíduos e substâncias referidos nessa directiva.
- (2) A Decisão 2004/432/CE da Comissão, de 29 de Abril de 2004, relativa à aprovação dos planos de vigilância de resíduos apresentados por países terceiros, em conformidade com a Directiva 96/23/CE do Conselho ⁽²⁾, enumera os países terceiros que apresentaram um plano de vigilância de resíduos, estabelecendo as garantias por eles oferecidas, em conformidade com as exigências da referida directiva.
- (3) A Nova Caledónia e a Tanzânia apresentaram à Comissão planos de vigilância de resíduos relativamente a animais e produtos de origem animal que não constam actualmente do anexo da Decisão 2004/432/CE. A avaliação desses planos e as informações complementares obtidas pela Comissão oferecem garantias suficientes em termos de vigilância de resíduos nesses países terceiros relativamente aos animais e produtos em questão. Por conse-

guinte, há que acrescentar os animais e produtos de origem animal pertinentes à lista constante do anexo dessa decisão no que se refere aos países terceiros em causa.

- (4) A Costa Rica, que actualmente não consta da lista do anexo da Decisão 2004/432/CE, apresentou à Comissão um plano de vigilância de resíduos relativamente a produtos da aquicultura. A avaliação desse plano e as informações complementares obtidas pela Comissão oferecem garantias suficientes em termos de vigilância de resíduos nesse país terceiro relativamente aos produtos da aquicultura. Por conseguinte, há que acrescentar os produtos da aquicultura à lista constante do anexo da referida decisão na entrada relativa à Costa Rica.
- (5) As entradas respeitantes a vários animais e produtos de origem animal relativas à África do Sul foram suprimidas da lista do anexo da decisão 2004/432/CE, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2008/105/CE da Comissão ⁽³⁾. No entanto, depois de apresentar garantias substanciais, a África do Sul manteve as suas entradas respeitantes à caça selvagem e de criação, incluindo avestruzes. Embora esse país terceiro tenha demonstrado que o plano de vigilância de resíduos relativo a 2007/2008 está a ser executado no caso das avestruzes, mais uma vez não conseguiu apresentar provas da execução do plano no caso da caça selvagem e de criação, excluindo avestruzes. Por conseguinte, as entradas respeitantes aos animais e produtos de origem animal pertinentes devem ser suprimidas da lista constante do anexo dessa decisão no que se refere à África do Sul.
- (6) Uma inspecção do Serviço Alimentar e Veterinário à República da Moldávia revelou deficiências graves no que se refere à execução do plano de vigilância de resíduos relativamente ao mel. Por conseguinte, a entrada pertinente relativa à República da Moldávia deve ser suprimida da lista constante do anexo dessa decisão. As autoridades desse país foram informadas em conformidade.
- (7) Deve ser fixado um período transitório aplicável às remessas de animais e produtos de origem animal provenientes da África do Sul e da República da Moldávia que tenham sido expedidas desses países terceiros para a Comunidade antes da data de aplicação da presente decisão, a fim de abranger o tempo necessário para que essas remessas cheguem à Comunidade e evitar perturbações do comércio.
- (8) Por conseguinte, a Decisão 2004/432/CE deve ser alterada em conformidade.

⁽¹⁾ JO L 125 de 23.5.1996, p. 10. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/104/CE (JO L 363 de 20.12.2006, p. 352).

⁽²⁾ JO L 154 de 30.4.2004, p. 42; versão rectificativa no JO L 189 de 27.5.2004, p. 33. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2008/222/CE (JO L 70 de 14.3.2008, p. 17).

⁽³⁾ JO L 38 de 13.2.2008, p. 9.

- (9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2004/432/CE é substituído pelo texto do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

As alterações à lista constante do anexo da Decisão 2004/432/CE introduzidas pela presente decisão não se aplicam às remessas de animais e produtos de origem animal provenientes da África do Sul e da República da Moldávia quando o importador desses animais ou produtos possa demonstrar que estes foram expedidos respectivamente da África do Sul e da

República da Moldávia e que estavam a caminho da Comunidade antes da data de aplicação da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Junho de 2008.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 2 de Junho de 2008.

Pela Comissão

Androulla VASSILIOU

Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/capri- nos	Suínos	Equídeos	Aves de ca- poeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selva- gem	Caça de cria- ção	Mel
AD	Andorra (1)	X	X		X								
AE	Emirados Árabes Unidos						X						
AL	Albânia		X				X		X				
AN	Antilhas Neerlandesas							X (2)					
AR	Argentina	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X
AU	Austrália	X	X		X		X	X			X	X	X
BA	Bósnia e Herzegovina						X						
BD	Bangladeche						X						
BR	Brasil	X			X	X	X						X
BW	Botsuana	X										X	
BY	Bielorrússia				X (2)		X	X	X				
BZ	Belize						X						
CA	Canadá	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
CH	Suíça	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
CL	Chile	X	X (4)	X		X	X	X			X		X
CN	China					X	X			X			X
CO	Colômbia						X						
CR	Costa Rica						X						
CU	Cuba						X						X
EC	Equador						X						
ET	Etiópia												X
FK	Ilhas Falkland	X	X										
FO	Ilhas Faroé						X						

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/capri- nos	Suínos	Equídeos	Aves de ca- poeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selva- gem	Caça de cria- ção	Mel
GL	Gronelândia		X								X	X	
GM	Gâmbia						X						
GT	Guatemala						X						X
HK	Hong Kong					X ⁽⁵⁾	X ⁽⁵⁾						
HN	Honduras						X						
HR	Croácia	X	X	X	X ⁽⁶⁾	X	X	X	X	X	X	X	X
ID	Indonésia						X						
IL	Israel					X	X	X	X				X
IN	Índia						X	X	X				X
IS	Islândia	X	X	X	X		X	X				X ⁽²⁾	
IR	Irão, República Islâmica do						X						
JM	Jamaica						X						X
JP	Japão						X						
KG	Quirguizistão												X
KR	Coreia, República da						X						
LK	Sri Lanca						X						
MA	Marrocos						X						
ME	Montenegro ⁽⁷⁾	X	X	X	X ⁽³⁾								X
MG	Madagáscar						X						
MK	antiga República jugoslava da Macedónia ⁽⁶⁾	X	X		X ⁽⁴⁾			X					
MU	Maurícia					X ⁽²⁾	X						
MX	México				X		X		X				X
MY	Malásia					X ⁽⁷⁾	X						
MZ	Moçambique						X						
NA	Namíbia	X	X								X	X	

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/capri- nos	Suínos	Equídeos	Aves de ca- poeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selva- gem	Caça de cria- ção	Mel
NC	Nova Caledónia	X					X				X	X	X
NI	Nicarágua						X						X
NZ	Nova Zelândia	X	X		X		X	X			X	X	X
PA	Panamá						X						
PE	Peru					X	X						
PH	Filipinas						X						
PN	Pitcairn												X
PY	Paraguai	X											
RS	Sérvia ⁽⁸⁾	X	X	X	X ⁽⁹⁾	X	X	X	X		X		X
RU	Rússia, Federação da	X	X	X	X ⁽⁹⁾	X		X	X			X ⁽⁹⁾	X
SA	Arábia Saudita						X						
SC	Seicheles						X						
SG	Singapura	X ⁽²⁾	X ⁽²⁾	X ⁽²⁾		X ⁽²⁾	X ⁽²⁾	X ⁽²⁾					
SM	São Marino ⁽¹⁰⁾	X		X									X
SR	Suriname						X						
SV	Salvador												X
SZ	Suazilândia	X											
TH	Tailândia					X	X						X
TN	Tunísia					X	X				X		
TR	Turquia					X	X	X					X
TW	Taiwan						X						X
TZ	Tanzânia, República Unida da						X						X
UA	Ucrânia							X	X				X
UG	Uganda												X
US	Estados Unidos da América	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
UY	Uruguai	X	X		X		X	X		X	X	X	X

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/capri- nos	Suínos	Equídeos	Aves de ca- poeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selva- gem	Caça de cria- ção	Mel
VE	Venezuela						X						
VN	Vietname						X						
YT	Mayotte						X						
ZA	África do Sul										X ⁽¹¹⁾	X ⁽¹¹⁾	
ZM	Zâmbia												X
ZW	Zimbabué						X					X	

(1) Plano de vigilância de resíduos inicial, aprovado pelo subgrupo veterinário CE-Andorra [em conformidade com a Decisão n.º 2/1999 do Comité Misto CE-Andorra, de 22 de Dezembro de 1999 (JO L 31 de 5.2.2000, p. 84)].

(2) País terceiro que utiliza apenas matérias-primas de outros países terceiros com aprovação para a produção de alimentos.

(3) Exportação de equídeos vivos para abate (apenas animais destinados à produção de alimentos).

(4) Apenas ovinos.

(5) Situação provisória na pendência de novas informações sobre resíduos.

(6) Antiga República jugoslava da Macedónia; código provisório que não presume de forma alguma quanto à nomenclatura definitiva deste país, actualmente em debate no âmbito das Nações Unidas.

(7) Apenas Malásia peninsular (ocidental).

(8) Excluindo o Kosovo, na aceção da Resolução n.º 1244 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 10 de Junho de 1999.

(9) Apenas para renas das regiões de Murmansk e de Yamalo-Nenets.

(10) Plano de vigilância aprovado em conformidade com a Decisão n.º 1/94 do Comité de Cooperação CE-São Marino, de 28 de Junho de 1994 (JO L 238 de 13.9.1994, p. 25).

(11) Apenas avestruzes.»